DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 486/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0305/2026

PROCESSO: 26.0.000054088-8

PNCP 88577416000118-1-000205/2026

Objeto: Pregão eletrônico (14.133/21) - EDITAL N.º 305/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2026 OBJETO:Aquisição de conjuntos com mesa e cadeira escolares tamanho 5 (CJA-05B) e tamanho 6 (CJA-06B).

ESCLARECIMENTOS

Não foram registrados pedidos de esclarecimento.

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação
Protocolo 36639

Situação: Respondido

Data do pedido: 22/10/2026 15:44

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados: CONFORME ANEXO

Acompanhamentos

Data: 26/10/2026 16:40

Mensagem: Prezado, Sua impugnação foi encaminhada aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 27/10/2026 14:50
Julgamento: Negado
Responsável: JERRI GONÇALVES
Texto: Conforme manifestação técnica exarada pelos técnicos da secretaria requisitante. V- DA CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando as especificações técnicas, os requisitos de certificação e os critérios de avaliação da conformidade previstos no Edital nº 305/2026 e em seus

anexos, bem como a necessidade de observância dos parâmetros legais aplicáveis à formação do orçamento estimado, opina-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, conforme a regularidade documental da pesquisa de preços e sua compatibilidade com o objeto licitado. Conclui-se que os argumentos apresentados não demonstram, por si sós, a existência de ilegalidade ou insuficiência técnica que imponha a inclusão das exigências adicionais pretendidas ou a revisão dos valores estimados. Encaminhe-se a presente manifestação à unidade competente para apreciação e decisão quanto à impugnação, com posterior prosseguimento do certame, caso mantida a decisão de não acolhimento e inexistindo outro impedimento legal.
Documentos anexados: RESPOSTA EXARADA PELOS TÉCNICOS DA SECRETARIA

Pedido de impugnação

Protocolo 36734 Situação: Respondido

Data do pedido: 28/10/2026 10:52

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados: impugnação
impugnação

Acompanhamentos

Data: 28/10/2026 17:06

Mensagem: Prezado, Sua impugnação foi encaminhada aos técnicos da secretaria requisitante.
Resposta

Data: 29/10/2026 11:06
Julgamento: Negado
Responsável: JERRI GONÇALVES
Texto: Manifestação técnica exarada pelos técnicos da Secretaria Requisitante: I – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JVRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, por meio da qual requer a inclusão de laudos laboratoriais específicos para comprovação d com parâmetros mínimos de resistência, prazo de vali-dade dos relatórios e registro fotográfico dos produtos. A impugnante sustenta que tais exigências seriam necessárias para garantir a qualidade, a segurança e a conformidade dos conjuntos escolares com o

projeto FNDE, citando procedimentos licitatórios de outros municípios. II – DO MÉRITO O edital estabelece especificações técnicas para os conjuntos escolares e exige, no item 14.1, certificação de convocatório, emitida por Organismo de Certificação de Produto acre-ditado pela Cgcre/Inmetro, com base na ABNT NBR 14006, além de declaração de correspondência entre o certificado, o projeto e componentes injetados. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal da Educação RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COM MESA E CADEIRA ESCOLARES 05B) e TAMA-NHO 6 (CJA-06B). JVRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. 53 DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO se de impugnação apresentada pela empresa JVRP COMÉRCIO DE EQUI-PAMENTOS LTDA. EPP, por meio da qual requer a inclusão de laudos laboratoriais específicos para comprovação da aderência do laminado de alta pressão ao tampo em ABS, com parâmetros mínimos de resistência, prazo de validade dos relatórios e registro fotográfico A impugnante susten-ta que tais exigências seriam necessárias para garantir a segurança e a conformidade dos conjuntos escolares com o projeto FNDE, citando procedimentos licitatórios de outros municípios. O edital estabelece especificações técnicas para os conjuntos escolares e exige, no item 14.1, certificação de conformidade ou documentação equivalente prevista no instrumento convocatório, emitida por Or-ganismo de Certificação de Produto acreditado pela Cgcre/Inmetro, com base na ABNT NBR 14006, além de declaração de correspondência entre o certificado, o projeto e as especificações, com identificação dos fabricantes dos As especificações também contemplam requisitos relativos aos materiais, à fabricação e ao acabamento dos produtos, devendo os fornecedores atender integral-mente às condições estabelecidas no instrumento convocatório. A solicitação de laudos adicionais constitui proposta de ampliação dos meios de comprovação técnica previstos no edital. Sua inclusão, contudo, deve estar fundamentada na necessidade e na proporcionalidade da exigên decorrendo automaticamente da adoção de requisitos semelhantes em outros procedimentos licitatórios. Os editais de outros municípios mencionados pela repugnante não vinculam a Administração Municipal de Canoas, cabe conforme suas especificações e necessidades, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os argumentos apresentados não demonstram, por si sós, a existência de irregularidade que imponha a alteração do instrumento convocatório, permanecendo a obrigação de fornecimento de produtos em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas. III – DA CONCLUSÃO Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo , mantendo-se inalteradas as disposições do Edital nº 305/2026, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas.

Documentos anexados: RESPOSTA A IMPUGNÇÃO

---------- Data/Hora de Geração deste documento: 29/10/2026 11:06 ----------